



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CGC(MF) 44.873.396/0001-57

Avenida Marechal Castelo Branco, 2305 - Fone (018) 248-1211 - CEP 19210-000 - TARABAI - SP.

L E I Nº 780/97/8

DISPÕE SÔBRE: AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 1.998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WALDEMAR CALVO, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Tarabai "APROVOU" e ELE "SANCIONA E PROMULGA" a seguinte Lei:

- ARTIGO 1º - Em conformidade com o Artigo 165, Parágrafo 2º da Constituição Federal, esta Lei fixa as **DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1.998 DO MUNICÍPIO DE TARABAI.**
- ARTIGO 2º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta Lei ao Artigo 165, §§ 5º, 6º, 7º e 8º da Constituição Federal e a Lei Federal nº 4.320/64.
- ARTIGO 3º - Na Lei Orçamentária para o exercício de 1.998, as Receitas e Despesas orçadas a preço de Junho de 1.997 serão corrigidas monetariamente pelo IPC da FIPE, ou outro critério que eventualmente o venha substituir, acumulados até Dezembro de 1.997.
- ARTIGO 4º - Na estimativa da Receita considera-se a tendência do presente exercício e outros efeitos produzidos por alguma modificação da Legislação Tributária em vigor.
- ARTIGO 5º - O pagamento do Pessoal e reflexos terão prioridade sobre as ações do Governo Municipal.
- ARTIGO 6º - Os Projetos em fase de Execução terão prioridade sobre as Ações do Governo Municipal.
- ARTIGO 7º - O Abono de 1/3 (um terço) de férias referente às férias, deverão ser pagos antes do inicio das mesmas.
- ARTIGO 8º - O pagamento dos Salários dos Funcionários Municipais, do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores deverão serem pagos até o 5º dia útil do mes vencido.
- ARTIGO 9º - As despesas com pessoal e reflexos ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) das Receitas correntes, de acordo com a Lei Complementar nº 82 de 27 de março de de 1.995.
- § UNICO - O limite estabelecido no Artigo abrange as seguintes despesas: Salários, Obrigações Patronais, Proventos de Aposentadoria e Pensões, Remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.
- ARTIGO 10º - O Municipio aplicará 25% (vinte e cinco) por cento das Receitas resultantes de impostos arrecadados ou transferidos, prioritariamente na manuten-



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CGC(MF) 44.873.396/0001-57

Avenida Marechal Castelo Branco, 2305 - Fone (018) 248-1211 - CEP 19210-000 - TARABAI - SP.

FLS.02

ção e desenvolvimento do ensino fundamental.

- ARTIGO 11º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município procederá a seleção das prioridades estabelecidas no Orçamento Plurianual de Investimentos a serem incluídos na proposta Orçamentária Anual, podendo se necessário, incluir Projetos e Programas desde que financiados com recursos de outras esferas do Governo.
- ARTIGO 12º - O Poder Executivo, poderá firmar convênios com outras esferas de Governo para desenvolvimento de programas nas áreas de Educação e Cultura, Saúde e Saneamento, Assistência Social, Esporte e Turismo, Agricultura, Transporte Habitação e Urbanismo, Administração e Outras, dependendo da esfera de Governo.
- ARTIGO 13º - A Concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além da inflação do período, criação de cargos e alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão de funcionários, a qualquer título pelo Executivo só poderá ser efetuado se houver dotação Orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final do Exercício Financeiro, obedecendo limite estabelecido no Artigo 9º desta Lei.
- ARTIGO 14º - As operações de crédito por antecipação das Receitas Orçamentárias deverão ser liquidadas até o último dia útil do Exercício Financeiro.
- ARTIGO 15º - Não poderão ser programados novos programas a custa de anulação de dotações destinadas a investimentos em andamento, desde que tenham executado 10% (DEZ) por cento, do mesmo, e sem prévio comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeiro.
- ARTIGO 16º - A Lei Orçamentária Anual de 1.998, apresentará discriminação de despesas por Categoria Econômica e Funcional Programático, indicando-se a natureza da despesa obedecendo a seguinte classificação:
- DESPESAS CORRENTES:**
- PESSOAL E ENCARGOS
OUTRAS DESPESAS CORRENTES
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA
- DESPESAS DE CAPITAL**
- INVESTIMENTOS
INVERSÕES FINANCEIRAS
AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA
OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL
- § 1º - A classificação a que se refere o artigo, corresponde ao agrupamento de elementos de despesas conforme definir a Lei Orçamentária.

segue fls.03



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CGC(MF) 44.873.396/0001-57

Avenida Marechal Castelo Branco, 2305 - Fone (018) 248-1211 - CEP 19210-000 - TARABAI - SP.

FLS.03

§ 2º - As Receitas e Despesas de Capital e Correntes do Orçamento serão apresentadas de forma sintética e incluirá dentre outros demonstrativos:

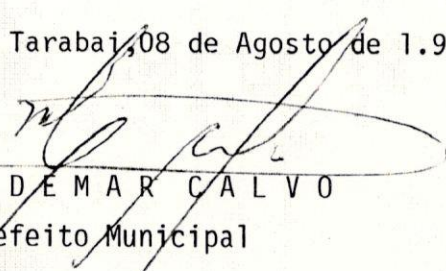
- I - Natureza da despesa por cada órgão;
- II - Da Despesa por fontes de recursos por órgão;
- III - Dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

§ 3º - O montante da despesa não poderá ser superior aos das Receitas de Capital e Corrente.

ARTIGO 17º - O Projeto de Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 1.998, caso não seja aprovado até 31 de Dezembro de 1.997, a sua programação das Dotações Orçamentárias destinadas à manutenção de cada Mes, atualizará pelo que determina o Artigo 3º desta Lei, até que seja aprovado pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer novo Projeto.

ARTIGO 18º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1.998, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarabai, 08 de Agosto de 1.997.


WALDEMAR CALVO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria em data supra.


ANTONIA GABRIEL DE SOUZA

Secretária